

RESOLUÇÃO Nº 031/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Dança da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 86/2017, Parecer nº 063/2017-, tomada em sua sessão plenária 12 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Natureza do Projeto de Pesquisa em Dança

Art.1º O Projeto de Pesquisa em Dança será um trabalho individual do estudante e finalizado sob a forma de um projeto de pesquisa, articulado com a prática pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa em Dança, de que trata o caput, resultará da orientação do professor responsável por este componente curricular, de área afim do curso de Dança desta instituição.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Projeto de Pesquisa em Dança

Art. 2º O Projeto de Pesquisa em Dança atende aos seguintes objetivos:

I - propiciar ao estudante o contato com o processo de organização da investigação científica articulada com a prática pedagógica e artística da dança;

II - propiciar ao estudante a elaboração de projeto de pesquisa completo a ser desenvolvido durante Trabalho de Conclusão de Curso; e

III - suscitar discussão a respeito das questões éticas envolvidas no projeto.

CAPÍTULO III

Da Matrícula no Projeto de Pesquisa em Dança

Art. 3º O estudante, para se matricular em Projeto de Pesquisa em Dança, deverá ter cumprido a componente curricular Pesquisa em Educação e os estágios das quarta, quinta e sexta fases e estar matriculado no estágio da sétima fase.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 031/2018
Fls. 2/8

Parágrafo único. Caso o estudante não atinja o aproveitamento necessário na disciplina de Projeto de Pesquisa em Dança - ele será reprovado e deverá repetir o processo de matrícula deste componente curricular.

CAPÍTULO IV Da Natureza do TCC

Art. 4º O TCC deverá estar relacionado ao projeto de pesquisa elaborado durante o componente curricular Projeto de Pesquisa em Dança, de acordo com as normas vigentes da ABNT, e será um trabalho teórico ou uma produção artística, ambos individuais, sob a forma de monografia, articulado com a prática pedagógica. Se o estudante optar por uma produção artística, este deverá entregar um memorial descritivo do processo em forma de relato de experiência. O Memorial - Relato de Experiência Individual, consiste na produção de um texto reflexivo sobre a Prática de Montagem e seguir o modelo de organização de capa, paginação, citações e referências de acordo com a ABNT com o mínimo de 20 laudas, sem número máximo, e deve apresentar o seguinte conteúdo:

I - apresentação da(s) questão(ões) geradoras da pesquisa cênica relacionadas às referências bibliográficas e artísticas;

II - descrição das etapas do processo de criação (contendo as principais ideias do diário de bordo);

III - dramaturgia da obra cênica (roteiro, leitmotif, storyboard, etc);

IV - ficha técnica comentada, especificando as funções do estudante no processo de criação. Por ser um relato de experiências, sugerimos que o texto seja escrito em 1ª pessoa, porém o estudante, com a concordância do orientador, poderá optar pela escrita de um relato seguindo o modelo tradicional de monografia. A apresentação oral do Relato de Experiência Individual e sua arguição pela banca examinadora deverá ser pública, podendo acontecer após a apresentação artística ou em outro dia, conforme acordo preestabelecido entre o estudante, seu orientador e a comissão organizadora da Jornada de Avaliação dos TCCs;

V - o TCC, de que trata o caput, resultará da orientação de um professor do departamento de Artes da FURB. No caso de orientação por docente não lotado no Departamento de Artes, este deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e formalmente aceito pelo Professor orientador;

VI - professor em afastamento não poderá orientar TCC; e

VII - recomenda-se que cada professor oriente não mais do que três estudantes no TCC.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 031/2018
Fls. 3/8

CAPÍTULO V Dos Objetivos do TCC II

Art. 5º O TCC atende aos seguintes objetivos:

I - levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no Curso;

II - propiciar ao estudante o contato com o processo de investigação científica, articulado à prática pedagógica e artística da Dança; e

III - contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo da Dança, estimulando a pesquisa científica articulada às necessidades das comunidades local, nacional e internacional.

CAPÍTULO VI Da Matrícula no TCC

Art. 6º O estudante, para se matricular em TCC, deverá ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos pela coordenação do curso de Dança para tal. Para tanto, de acordo com o PPC do curso de Dança, o estudante deve ter cumprido o componente curricular Projeto de Pesquisa em Dança.

§ 1º O professor orientador escolhido pelo estudante deverá revisar e assinar o formulário.

§ 2º O período de matrícula será orientado pelo calendário acadêmico da FURB.

§ 3º Caso o estudante não conclua o TCC – este será reprovado na disciplina e deverá refazer a mesma e submeter um novo trabalho à avaliação para a obtenção do grau de Licenciado em Dança.

§ 4º O estudante poderá se matricular em TCC apenas duas vezes sob a orientação de um mesmo professor. Após isso, ele deverá buscar outro professor para orientação.

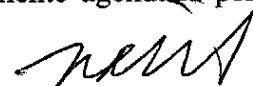
CAPÍTULO VII Da Avaliação do TCC

Art. 7º O título e o resumo do TCC deverão ser entregues à coordenação do curso pelo estudante até 30 (trinta) dias antes da data de início das defesas públicas.

Art. 8º O documento final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso até 15 (quinze) dias antes da data de início das defesas públicas.

Parágrafo único. O professor orientador deverá declarar por escrito, na capa do documento final, que está ciente da entrega deste, assinando sua declaração.

Art. 9º O TCC deverá ser apresentado, em sessão pública previamente agendada pela coordenação do curso de Dança.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 031/2018
Fls. 4/8

Art. 10. A avaliação do TCC será realizada pelo professor orientador e pela banca avaliadora previamente designada pela coordenação do curso de Dança para tal.

§ 1º No caso de a banca avaliadora ser integrada por um avaliador externo ao Departamento de vínculo do curso, esta solicitação deverá ser aprovada previamente pela coordenação do curso de Dança.

§ 2º A avaliação do TCC será efetuada pelos membros da Banca Examinadora, que atribuirão individualmente, notas de 0 (zero) à 10 (dez), com registro no Formulário de Avaliação por Examinador (Anexo C).

Art. 11. A média final do estudante resultará da média aritmética simples da soma das notas atribuídas pelos membros da banca.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o TCC que obtiver média igual ou maior que 6,0 (seis).

Art. 12. Para a obtenção da nota final, após o TCC ter sido aprovado, o estudante deverá entregar à coordenação do curso, no prazo máximo de 15 dias corridos a partir da data de apresentação pública do TCC, cópia impressa e digital da Monografia e carta de concordância de publicação da mesma (integral ou em parte) em endereço eletrônico estabelecido pelo colegiado, bem como uma cópia do registro videográfico da *performance*, caso se opte pela produção artística.

CAPÍTULO VIII Do Coordenador de TCC

Art. 13. O Coordenador de TCC é o docente designado pela Chefia do Departamento de Artes e tem como atribuições:

- I - receber a listagem de matrícula dos estudantes na disciplina;
- II - manter atualizado o quadro de professores e respectivas áreas de atuação, segundo os componentes curriculares ministrados no Curso e/ou os grupos de pesquisa;
- III - informar os professores e os estudantes sobre o cronograma de desenvolvimento da disciplina;
- IV - solicitar informações aos orientadores, quando necessário;
- V - solicitar ficha de inscrição de estudante e aprovação do orientador com as respectivas assinaturas;
- VI - identificar por meio de ficha de inscrição, a demanda de orientações, cuidando para que seja até 3 (três) o número máximo de orientandos por professor;
- VII - dar conhecimento por escrito, aos estudantes e aos professores, da relação de estudantes com os respectivos orientadores;
- VIII - receber, 20 (vinte) dias úteis antes da apresentação, a autorização do orientador para a formação de banca, bem como a aprovação do trabalho final a ser entregue em três exemplares, para defesa;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 031/2018

Fls. 5/8

IX - organizar o quadro de bancas, o cronograma de apresentações, de acordo com o calendário fixado pelo colegiado do curso de Dança da FURB;

X - dar conhecimento por escrito e entregar os respectivos trabalhos aos membros das bancas examinadoras, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de cada apresentação;

XI - convocar e dirigir reuniões com os orientadores, com vistas à melhoria dos processos ligados à dinâmica do TCC;

XII - providenciar o registro em atas dos trabalhos das bancas examinadoras;

XIII - a carga horária de ensino do professor coordenador é atribuída de acordo com o número de estudantes matriculados na disciplina, independente da quantidade de turmas, conforme previsto na resolução de TCC da FURB, art. 1º da resolução nº32/2007, e apresentado no quadro a seguir:

Número de estudantes	Horas/ensino
De 1 até 15	2
De 16 até 30	4
De 31 até 45	5
De 46 até 60	6
De 61 até 75	7
De 76 até 90	8
Acima de 90	10

XIV - determinar a forma de entrega dos TCC aos membros da banca examinadora;

XV - encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, à Biblioteca Universitária da FURB.

CAPÍTULO XIX

Do Orientador de TCC

Art. 14. A Orientação de TCC é realizada por um docente integrante do departamento de Artes da FURB que deve possuir os seguintes requisitos:

I - ter a titulação mínima de Mestre, mesmo que esteja em estágio probatório;

II - ter ministrado componente curricular e/ou possuir experiência técnico-científica, comprovada no tema/assunto escolhido pelo estudante.

Art. 15. Compete ao Orientador de TCC:

I - aceitar até 3 (três) estudantes por semestre para orientação;

II - estabelecer cronograma de atendimento aos orientandos;

III - ter ciência e aprovar o anteprojeto de TCC do orientando;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 031/2018
Fls. 6/8

IV - receber e aprovar ficha de inscrição do orientando (Anexo A), acompanhada de aprovação do anteprojeto do TCC, contendo cronograma de trabalho do estudante;

V - acompanhar e avaliar o cumprimento das etapas do TCC, segundo cronograma estabelecido;

VI - orientar o estudante no aprimoramento do objeto de estudo a ser pesquisado, do referencial teórico, bem como ampliar o conhecimento sobre as fontes de consulta e a bibliografia;

VII - determinar a completa aplicação das normas da ABNT para a formatação do TCC se for o caso;

VIII - aprovar por escrito o documento final em até 20 (vinte) dias antes da apresentação do orientando, conforme cronograma organizado pela Coordenação do TCC do respectivo Curso;

IX - solicitar transferência do estudante para outro orientador quando houver discordância de procedimentos de atividades e ideias;

X - participar de reuniões convocadas pela Coordenação do TCC, para análise e avaliação dos estudantes;

XI - estar atento e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos estudantes;

XII - sugerir à Coordenação do TCC instruções visando o aprimoramento do processo de elaboração, apresentação e julgamento dos trabalhos dos estudantes.

§ 1º Cada professor de TCC receberá 1 (uma) hora/semana a cada trabalho orientado, conforme previsto no artigo 1º da Resolução nº 32/2007.

§ 2º O professor pode se recusar a orientar, por um semestre, por razões pessoais ou profissionais, através de justificativa formal que deve ser entregue à Coordenação do TCC e à Chefia do Departamento.

§ 3º Caso o orientador não aprove a versão final do TCC, o estudante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para modificações e reapresentação ao orientador, atendendo o cronograma.

CAPÍTULO X Dos Orientandos de TCC

Art. 16. Compete ao Orientando:

- I - assistir às reuniões convocadas pela Coordenação do TCC e/ou pelo orientador;
- II - manter contatos com o orientador, para discussão do trabalho em andamento;
- III - cumprir o cronograma e o calendário divulgado pela Coordenação do TCC, para entrega e desenvolvimento das atividades de pesquisa;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



IV - desenvolver e redigir o TCC, respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios de internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;

V - elaborar a versão final do trabalho, obedecendo as instruções deste regulamento; e

VI - comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenação para apresentação da versão final de seu TCC, perante banca examinadora.

CAPÍTULO XI

Da banca avaliadora de TCC e da avaliação do TCC

Art. 17. O número de componentes da banca examinadora do TCC é de três membros, sendo um o orientador do TCC e os demais, membros aprovados pelo coordenador.

Parágrafo único. A banca examinadora é presidida pelo professor orientador.

Art. 18. Compete à Banca avaliadora julgar o TCC e a apresentação pública.

§ 1º A avaliação do trabalho entregue é feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

I - escolha do tema: relevância e originalidade;

II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;

III - redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;

IV - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

§ 2º A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

I - domínio do tema;

II - linguagem técnico-científica clara e adequada;

III - sequência lógica;

IV - habilidade de comunicação;

V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;

VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas;

VII - capacidade de reavaliar afirmações.

§ 3º O tempo da apresentação de cada TCC é de 50 (cinquenta) minutos, sendo 30 (trinta) de exposição oral e 20 (vinte) para arguição.

Art. 19. A avaliação final do TCC é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as exigências contidas no respectivo regulamento.

§ 1º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, pelos membros da banca examinadora, ao TCC e à sua apresentação.

§ 2º A nota do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 031/2018
Fls. 8/8

§ 3º Somente os TCCs com nota igual ou superior a 6,0 (seis) podem ser encaminhados, em meio magnético, à Biblioteca Central da FURB.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Dança ou a uma comissão de professores nomeada para esta finalidade.

Blumenau, 19 de abril de 2018.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO